

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI N° 3057, DE 2000.**

**(Do Sr. Bispo Wanderval)**

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º, do art. 35, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a seguinte redação:

"§ 2º No licenciamento do parcelamento do solo para fins urbanos a autoridade:

I - expedirá uma única licença urbanístico-ambiental, ressalvada a hipótese de ocorrência de desmatamento de espécies nativas ou de intervenção em Área de Preservação Permanente, oportunidades em que se exigirá Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI);

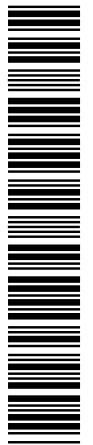
II - indicará, na licença, dentre outros dados relevantes, o nome e a qualificação técnica e funcional dos especialistas que analisaram as questões urbanísticas e ambientais do empreendimento;

III - na motivação do ato, avaliará os impactos ambientais de forma separada dos impactos urbanísticos, fazendo o mesmo em relação às condições e compensações que exigir nas duas matérias."

### **JUSTIFICATIVA**

A emenda busca encontrar um ponto de equilíbrio entre o modelo atual de licenciamento e aquele proposto pelo PL.

Mantém-se a unicidade da licença urbanístico-ambiental prevista no texto do



6A4F347B34

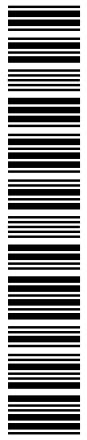
Projeto, mas assegura-se que, no seu procedimento, as questões ambientais não serão engolidas pelas urbanísticas (inciso III).

Por outro lado, hoje o processo de licenciamento se dá, como regra, em três fases (licença-prévia, licença de instalação e licença de operação), sistema esse que é simplificado ao extremo pelo PL, que prevê uma única fase. Quanto a esse aspecto, a emenda também propõe um meio termo (inciso I): licença em fase única em todos os empreendimentos, exceto naqueles que demandem desmatamento de espécies nativas ou que intervenham em APP, hipóteses em que a licença não será tripla (modelo atual), mas dupla (licença prévia e Licença de Instalação). Assim, o Poder Público e a sociedade terão condições de controlar, efetivamente, o cumprimento pelo empreendedor das obrigações que assumiu por ocasião da Licença Prévia.

Finalmente, visando a dar transparência absoluta ao procedimento, a emenda exige que a licença traga o nome e qualificação dos especialistas responsáveis pela avaliação técnica que lhe dá fundamento.

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 2006.

**Deputado SARNEY FILHO**  
**PV/MA**



6A4F347B34